



# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 027/2023-CM

**OBJETO:** Dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público municipal que possui filho ou dependente com necessidades especiais, e dá outras providências.

**CLAUDINEIA MARIA DA COSTA MARCHIORI**, Presidente da Câmara Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc. ....

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O servidor público que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência e necessite de assistência permanente, possui direito a horário especial com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem necessidade de fazer compensação, bem como, prejuízo de sua integral remuneração.

§ 1º A garantia estabelecida no *caput* será concedida ao servidor público efetivo ou comissionado.

§ 2º Para fins de concessão do benefício de que trata este artigo, considera-se pessoa com deficiência, a pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física ou mental comprovada e que tenha dependência do servidor público responsável.

§ 3º A redução da carga horária de que trata o *caput* perdurará enquanto permanecer a necessidade de assistência da pessoa com deficiência.

§ 4º Nos casos em que a deficiência for considerada irreversível, a concessão de que trata este artigo será definitiva.

§ 5º Nos casos em que a deficiência for considerada reversível, a licença será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser requerida sua renovação nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Na hipótese em que ambos os pais ou responsáveis sejam servidores públicos municipais, a redução prevista no *caput* do artigo 1º desta Lei, o direito de um exclui o do outro, salvo quando tratar de mais de um dependente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

**Art. 3º.** Para se fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá ter seu cônjuge, filho ou dependente, sob sua responsabilidade avaliada e submetida a tratamento terapêutico, mediante prescrição médica.

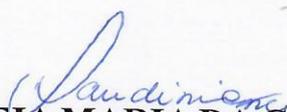
**Parágrafo Único.** A autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente.

**Art. 4º.** A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

**Art. 5º.** No caso de constatação de fraude nos atestados médicos apresentados pelo servidor, a fim de valer-se do benefício desta Lei, será instaurando Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor, não se eximindo da responsabilidade civil e criminal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poloni-SP, 13 de dezembro de 2023.

  
**CLAUDINEIA MARIA DA COSTA MARCHIORI**  
Presidente da Câmara